

**PORTARIA Nº 318/2021 - GP - Concede ao  
Servidor José Paiva Miranda, ocupante do  
cargo de Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente, 1/2 (meia diária)**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

POR PORTARIA Nº 318/2021 - GP

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **José Paiva Miranda**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 1/2 (meia diária)**, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez e cinco reais), em virtude do deslocamento do mesmo até a cidade de Caicó/RN, para o cumprimento de agenda administrativa, com saída prevista para às 11h00min (onze horas) do dia 25 de outubro de 2021, e retorno previsto para às 19h00min (dezenove hortas) do dia 25 de outubro de 2021, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 001/2021, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de outubro de 2021.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

## **LEI MUNICIPAL N° 881/2021 - Dispõe sobre a inclusão da história de Alzira Soriano na rede municipal de ensino.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N° 881/2021

*Dispõe sobre a inclusão da história de Alzira Soriano na rede municipal de ensino.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, a história da primeira mulher prefeita da América Latina, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I. A história política da cidade envolvendo a composição de gêneros;
- II. Importância de Alzira Soriano para a cidade de Lajes;
- III. Resgate cultural histórico do município;
- IV. Importância de conhecer a política do município;
- V. Estudo da biográfica de Alzira para a partir daí motivar a participação feminina na política;
- VI Trabalhar os processos de eleições no município;
- VII. Movimentos modernistas e feministas;
- VIII. Aprofundamento do conhecimento entre outros assuntos pertinentes a inclusão, defesa, valorização e entendimento sobre a representatividade feminina, no que se refere a ainda está

inserida em classes de minorias, no momento que discorrer o trabalho pedagógico.

**Art. 2º** - Os conteúdos poderão ser abordados nas áreas integradas ou na área das Ciências Humanas ou na grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político pedagógico da escola.

**Art. 3º** - Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos, fóruns, palestras, rodas de conversas, seminários, entrevistas, simpósios, como também na Semana Alzira Soriano sobre direitos das mulheres e minorias, tendo o gênero feminino como representatividade das classes tidas por este fim, os eventos afins deverão ser ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de outubro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N° 880/2021 - Dispõe sobre  
a alteração da Lei Municipal nº 579/2012**

# **de 26 de Agosto de 2013 e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL N° 880/2021**

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 579/2012 de 26 de Agosto de 2013 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 579/2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º** - Fica assegurado aos estudantes o direito de compra do respectivo ingresso antecipado.

**Parágrafo Único:** Quando da disponibilidade de ingressos antecipados, fica obrigado o organizador do evento ou proprietário do estabelecimento a oferecer local especificado para venda da senha antecipada para os estudantes.

**Art. 3º** - Para usufruir o direito a que se refere o art. 1º desta Lei, o beneficiário deverá comprovar a tal qualificação de estudante, através da apresentação de carteira de identificação estudantil emitida por entidade representante da classe estudantil credenciada aos órgãos competentes.

**§ 1º** - A carteira de identidade estudantil a que se refere o caput deste artigo deverá conter no mínimo o nome completo do estudante, foto atual, número de pelo menos um documento e a data de validade do documento;

**§ 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Lajes/RN autorizada a celebrar convênios, parcerias ou

qualquer outro meio legal, para realizar distribuição gratuita ou baratear a emissão da Identidade Estudantil aos estudantes que residem neste Município, e estejam regularmente matriculados nas escolas públicas municipais, estaduais ou privadas do Município de Lajes/RN, bem como aos alunos de cursos técnicos de institutos federal, estadual ou privado, como também os estudantes vinculados a estabelecimentos de ensino superior públicos e privados, inclusive para aqueles que estejam cursando pós-graduação, mestrado ou doutorado;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de outubro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 316/2021 - GP - DESIGNA -  
o(a) servidor(a) FRANCISCO EVANUEL DOS  
SANTOS, inscrito na matricula sob nº 991,  
lotado na Secretaria Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente, para atribuir  
as suas funções na Secretaria Municipal de  
Saúde.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 316/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que**

lhes serão conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** - o(a) servidor(a) **FRANCISCO EVANUEL DOS SANTOS**, inscrito na matrícula sob nº 991, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para atribuir as suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de outubro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 315/2021 - GP - NOMEIA  
- ALILEIDA DE OLIVEIRA LIMA DE  
MEDEIROS, inscrita no CPF sob nº  
068.307.794-56, para ocupar o cargo efetivo  
de PROFESSORA DE ENSINO INFANTIL, 30  
HORAS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTRARIA Nº 315/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR - ALILEIDA DE OLIVEIRA LIMA DE MEDEIROS**, inscrita no CPF sob nº , para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSORA DE ENSINO INFANTIL, 30 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 18 de outubro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 314/2021 - GP - Concede**  
**Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor**  
**(a) efetivo (a) JOSÉ DUARTE SOBRINHO,**  
**matrícula 114, ocupante do cargo**  
**de MOTORISTA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTRARIA Nº 314/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **JOSÉ DUARTE SOBRINHO**, matrícula 114, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com efeitos a partir do dia 06/10/2021, com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de outubro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 313/2021 - GP - EXONERA A PEDIDO - o servidor CARPEGIANE ALVES DE**

# **ASSIS, matricula nº 1857, ocupante do cargo de PROFESSOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 313/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** - o servidor **CARPEGIANE ALVES DE ASSIS**, matricula nº 1857, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2021.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 18 de outubro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 323/2021 - GP - EXONERA A  
PEDIDO - o servidor LUCAS VINICIUS  
MARTINS CUNHA, matricula nº 2895,  
ocupante do cargo de PROFESSOR**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

PORTARIA Nº 323/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** - o servidor **LUCAS VINICIUS MARTINS CUNHA**, matricula nº 2895, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2021.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 27 de outubro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021 - GP -**  
**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional**  
**Suplementar/Alteração de QDD, para reforço**  
**da dotação orçamentária para os fins que**  
**especifica e da outras providências.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021 - GP

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD, para reforço da dotação orçamentária para os fins que especifica e da outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal resolve decretar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD, para reforço da dotação orçamentária por meio de ato próprio, no valor de R\$ ,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e dezoito reais) as dotações específicas para serem anuladas que constituem fonte para abertura do crédito estão no Anexo I, desde Decreto.

**Art. 2º** - Constitui Fonte de Recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº , de 17 de março de 1964, no seu Artigo 43 § 1º inciso III.

**Art. 3º.** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	<b>R\$ ,00</b>
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ ,00
	Equipamentos e Material Permanente	R\$ ,00

**ANEXO II**

	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	<b>R\$ ,00</b>
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ ,78
	Diárias - Civil	R\$ ,25
	Material de Consumo	R\$ ,97

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de outubro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**DECRETO MUNICIPAL N° 041/2021 - GP -**  
**Cria e regulamenta o núcleo municipal de**  
**regularização fundiária no município de lajes**  
**outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

*Cria e regulamenta o núcleo municipal de regularização fundiária no município de Lajes outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 1860/2021 processo nº , celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Lajes/RN,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF no Município de Lajes o qual tem por objetivo:

I – Ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;

II – Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III – Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV – Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V – Auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos cooperativos de assentamento; e.

VI – Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

**Art. 2º** O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, composta por servidores efetivos, como também por funcionários de cargo comissionados.

**§ 1º** - Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

**§ 2º** - A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF desempenhará suas

funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

- I – Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
- II – Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III – coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseridos nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA;
- IV – Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;
- V – Realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
- VI – Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

**Parágrafo único.** O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

**Art. 4º** A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 5º** Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 1860/2021 anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações

- I – Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II – Capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- III – fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV - Disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V - Indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA;

VI - Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e

VII - emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

**Art. 6º** Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº , de 25 de junho de 2009, Decreto nº , de 24 de dezembro de 2020, Lei nº , de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº , de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de outubro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal